

 <p>CASAORANGE qualidade queiroz galvão</p>	Título do Documento: RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS	Código do Documento: CO-CMP-PE-0008	
		Revisão: 00	Página: 2/8

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. APLICAÇÃO	3
3. ESCLARECIMENTOS / DEFINIÇÕES.....	3
4. RESPONSABILIDADES.....	3
5. DESCRIÇÃO	4
5.1. Categorias.....	4
a) Atendimento ao Código de Ética.....	4
b) Atendimento às Políticas de Compliance.....	5
c) Gestores de Compliance.....	5
d) Agentes de Compliance.....	5
e) Participação/contribuição em eventos	5
5.2. Processo.....	5
5.3. Forma de Deliberação e Periodicidade	6
5.4. Tipos de reconhecimento/premiação (selecionar conforme cada evento)	6
6. COMUNICAÇÃO	6
7. SUPERVISÃO	7
8. EXCEÇÕES	7
9. INFORMAÇÃO DOCUMENTADA RETIDA (REGISTRO)	7
10. REFERÊNCIAS	7
11. ANEXOS.....	7

Área SGCR	Emitente: Dante Bacilieri Degani	Área DIR	Aprovação: Luiz Felipe Rocha Seabra
--------------	-------------------------------------	-------------	----------------------------------------

	Título do Documento: RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS	Código do Documento: CO-CMP-PE-0008	
		Revisão: 00	Página: 3/8

1. OBJETIVO

Fomentar a cultura de integridade através do reconhecimento de boas práticas e ações que estejam alinhadas ao Código de Ética da Companhia.

2. APLICAÇÃO

Este procedimento aplica-se à Companhia e suas Subsidiárias e abrange todas as atividades desenvolvidas no Brasil e/ou no exterior.

3. ESCLARECIMENTOS / DEFINIÇÕES

Os termos descritos neste documento deverão ser interpretados de acordo com as definições aqui apresentadas, independentemente do gênero adotado e/ou se utilizados no plural ou singular:

Agente de Compliance – colaborador designado formalmente que atua ativamente na implementação e acompanhamento dos processos de Compliance da Unidade de Negócio a qual esteja alocado, de forma a eliminar ou mitigar riscos de descumprimento do Código de Ética, políticas e normas internas de Compliance.

Área de Compliance - Órgão vinculado ao Conselho de Administração, responsável pela estruturação, revisão, divulgação e manutenção do Programa de *Compliance* da Companhia, notadamente Código de Ética e Políticas de *Compliance*, bem como por administrar a aplicação e monitoramento contínuo deste Programa.

Colaborador(es) - Todos os funcionários, estagiários e diretores da Companhia.

Companhia - Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A. (“QGD”).

Compliance - É o processo sistemático e contínuo que visa garantir o cumprimento das legislações vigentes, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio, com o objetivo de prevenir, detectar e tratar qualquer desvio de conduta identificado ou ato de Corrupção, e promover uma cultura organizacional baseada na ética e na transparência.

Terceiro - Toda pessoa física ou jurídica que não seja Colaboradora da Companhia ou que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, subcontratados, prestadores de serviço em geral, consultores temporários, agentes ou Terceiros que atuem em nome da Companhia. Para mais detalhes, consultar o Anexo I da Política Anticorrupção.

4. RESPONSABILIDADES

São atribuídas as seguintes responsabilidades:

Área SGCR	Emitente: Dante Bacilieri Degani	Área DIR	Aprovação: Luiz Felipe Rocha Seabra
--------------	-------------------------------------	-------------	----------------------------------------

	Título do Documento: RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS	Código do Documento: CO-CMP-PE-0008	
		Revisão: 00	Página: 4/8

DESCRIÇÃO	Área de Compliance	Gestor de Compliance	Colaboradores	Comitê de Ética
Sugerir o reconhecimento de algum colaborador ou Terceiro por seu engajamento com as questões éticas	A/E	A/E	A/E	V
Realizar análise prévia do possível reconhecimento e encaminhar ao Comitê de Ética	E	A	A	A
Providenciar a comunicação adequada e implementação das ações estabelecidas pelo Comitê de Ética .	E	A/E	A	A
Deliberar sobre a aprovação ou não do reconhecimento de colaboradores e Terceiros	A	A	A	E
Deliberar sobre a melhor forma de reconhecimento para cada situação prática	A	S	A	E
D = Decide (autoriza / homologa a execução ou continuidade)	A = Apoia (está à disposição para ser consultado)			V = Analisa e Valida
S = Suporte (atua como parceiro, agregando Recursos Humanos, materiais ou Técnicos para a execução)	E = Executa a atividade			

Tabela 1 - Matriz de Responsabilidade

5. DESCRIÇÃO

A criação de um ambiente íntegro, em que o respeito fundamenta as relações entre os colaboradores, é essencial para a manutenção de um bom desempenho técnico e para o bem estar de todos. O Código de Ética e demais Políticas de Compliance explicitam a conduta e boas práticas esperadas dos colaboradores.

Com o objetivo de reconhecer àqueles que apoiaram a ética e a integridade, destacando-se através de atitudes diferenciadas, é instituído o presente procedimento.

5.1. Categorias

Para oferecer maior transparência e objetividade, as atitudes passíveis de reconhecimento foram divididas em categorias, conforme se verificará a seguir:

Nota: o rol de categorias e atividades descrito abaixo não é exaustivo, podendo ser reavaliado pelo Comitê de Ética para fins de reconhecimento de boas práticas.

a) Atendimento ao Código de Ética

Nessa categoria, estão inseridas iniciativas inovadoras que fomentem um ambiente de trabalho saudável e o respeito as diferenças entre os colegas de trabalho, e que vão além das obrigações previstas pelo Código de Ética e demais políticas.

Logo, atitudes que extrapolem o padrão esperado e que incentivem atitudes íntegras poderão ser reconhecidas.

Área SGCR	Emitente: Dante Bacilieri Degani	Área DIR	Aprovação: Luiz Felipe Rocha Seabra
--------------	-------------------------------------	-------------	----------------------------------------

 <p>CASAORANGE qualidade queiroz galvão</p>	Título do Documento: RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS	Código do Documento: CO-CMP-PE-0008	
		Revisão: 00	Página: 5/8

b) Atendimento às Políticas de Compliance

As Políticas de Compliance preveem diversas ações e/ou monitoramentos que devem ser executados pelos colaboradores, tais como: reporte de reunião, de brindes, presentes e hospitalidades, declaração de conflito de interesses, *Due Diligence* de Terceiros e parceiros, e controle para doações e patrocínios. Além disso, demonstram a necessidade de treinamentos e do engajamento de todos os colaboradores e Terceiros.

Sendo assim, poderão ser reconhecidos os colaboradores que se destacarem no engajamento e na realização tempestiva dos procedimentos referidos acima.

c) Gestores de Compliance

Os Gestores de Compliance, profissionais responsáveis pela implementação do Programa de Compliance, também merecem destaque e, por isso, o Gestor que obtiver maior percentual de satisfação na Pesquisa de Percepção de Compliance anual poderá ser reconhecido.

Ademais, o desenvolvimento de projetos diferenciados e de inovações capazes de otimizar as tarefas da Área de Compliance e/ou de aprimorar a assertividade dos controles também poderão ser considerados.

d) Agentes de Compliance

A figura do Agente de Compliance, cujas funções estão descritas no Manual de Governança de Compliance, é de suma importância para o bom funcionamento do Programa de Compliance na Companhia. Sendo assim, os Agentes de Compliance devem ser valorizados e reconhecidos, especialmente caso se destaquem no exercício de suas atribuições, seja por meio da realização de treinamentos diferenciados, demonstração de desempenho acima da média em auditorias, suporte às áreas e às investigações, ou caso vislumbrem, de maneira preventiva, riscos ou ações necessárias por parte da Área de Compliance.

e) Participação/contribuição em eventos

A Área de Compliance, com o apoio de outras áreas da Companhia, organiza o ciclo anual de palestras e realiza treinamentos e campanhas de comunicação. A presença e/ou participação dos colaboradores é essencial, apesar de não ser obrigatória em alguns casos. Por esse motivo, os colaboradores e/ou equipes, além dos gestores, que mais participarem ou contribuírem com os eventos e/ou ações de comunicação poderão ser valorizados e reconhecidos.

5.2. Processo

Os colaboradores, gestores e a própria Área de Compliance podem, através da observação de situações do dia a dia, sugerir o reconhecimento de um colaborador ou Terceiro por seu engajamento com questões éticas. Para isso, deverá ser enviado um e-mail para a Área de Compliance da Companhia (compliance@qgdi.com.br), ou deverá ser preenchido o Formulário de Boas Práticas anexo a esse procedimento, ou, ainda, por meio de sistema (formulário eletrônico), quando aplicável.

Caso se opte pelo envio do e-mail, este deverá conter as seguintes informações:

Área SGCR	Emitente: Dante Bacilieri Degani	Área DIR	Aprovação: Luiz Felipe Rocha Seabra
--------------	-------------------------------------	-------------	----------------------------------------

	Título do Documento: RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS	Código do Documento: CO-CMP-PE-0008	
		Revisão: 00	Página: 6/8

- Nome do colaborador a ser reconhecido;
- Área, cargo e empresa/unidade de negócio do colaborador;
- Descrição das atitudes/motivos que justifiquem o recebimento da premiação; e
- Data dos fatos descritos.

A Área de Compliance fará a análise prévia e encaminhará ao Comitê de Ética para decisão acerca da possibilidade de reconhecimento, que, em caso de aprovação, também deliberará sobre qual será a premiação adequada, cabendo à Área de Compliance providenciar a comunicação e implementação das ações estabelecidas pelo Comitê de Ética.

5.3. Forma de Deliberação e Periodicidade

O Comitê de Ética deliberará utilizando critérios, como: (i) inovação; (ii) influência sobre os demais colaboradores; (iii) conduta esperada; (iv) impacto para a sociedade.

O reconhecimento de boas práticas ocorrerá anualmente (preferencialmente no primeiro trimestre) e/ou de maneira pontual, quando aplicável.

5.4. Tipos de reconhecimento/premiação (selecionar conforme cada evento)

O reconhecimento poderá ocorrer conforme as sugestões abaixo, cabendo ao Comitê de Ética, após ouvir o Gestor de Compliance, decidir qual será a melhor forma para o caso concreto, quais sejam:

- a) Evento para reconhecimento e destaque com a presença do Gerente de contrato ou Gestor corporativo, e entrega de placa ou pin;
- b) Dia de folga;
- c) Mídia interna;
- d) Mídia externa; e/ou
- e) Curso de capacitação a ser escolhido pelo colaborador, em valor previamente aprovado pela área de Compliance, respeitadas as alçadas e competências definidas nos procedimentos da Companhia.
- f) Um voucher ou vale presente, em valor previamente aprovado pela área de Compliance, que poderá ser utilizado em lojas físicas e/ou virtuais, a critério do colaborador premiado, a exemplo de lojas de eletrônicos, brinquedos, vestuário, decoração, supermercados, etc.

Além das sugestões acima, poderá ser enviado para aprovação do Comitê de Ética outras opções de premiação, sendo permitido, ainda, que o colaborador seja premiado em mais de uma forma de reconhecimento.

6. COMUNICAÇÃO

Caso algum Colaborador da Companhia não tenha certeza de qual atitude correta deve adotar em uma determinada situação, deverá recorrer à Área de Compliance para as devidas orientações.

Área SGCR	Emitente: Dante Bacilieri Degani	Área DIR	Aprovação: Luiz Felipe Rocha Seabra
--------------	-------------------------------------	-------------	----------------------------------------

 <small>qualidade queiroz galvão</small>	Título do Documento: RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS	Código do Documento: CO-CMP-PE-0008	
		Revisão: 00	Página: 7/8

Além disso, caso algum Colaborador detecte ou suspeite, de boa-fé, que potencialmente há violação do Programa de *Compliance*, notadamente o Código de Ética ou as Políticas de *Compliance* da Companhia, deverá comunicar o fato ao canal de denúncia disponível para tanto.

7. SUPERVISÃO

Todos os Colaboradores da Companhia devem estar familiarizados com os princípios e regras contidos no Código de Ética, assim como nas Políticas de *Compliance*, observando-os no Brasil e/ou exterior.

Os gestores têm a obrigação de assegurar que sua equipe observe tais regras e princípios, buscando evitar que, no âmbito da sua área de responsabilidade, ocorram desvios de conduta que poderiam ter sido evitados com a devida supervisão.

8. EXCEÇÕES

Salvo se de outra forma expressamente prevista, apenas o Comitê de Ética poderá, diante da análise do caso concreto e observados políticas e procedimentos específicos, autorizar eventuais exceções ao disposto em qualquer das Políticas de *Compliance*, cabendo à área de *Compliance* o suporte e as orientações necessárias.

9. INFORMAÇÃO DOCUMENTADA RETIDA (REGISTRO)

- Não aplicável

10. REFERÊNCIAS

- QGDI-CMP-PO-0001-Código de ÉticaQGSA-CMP-MA-0001 – Manual de Governança de Compliance

11. ANEXOS

- Anexo 1 - Formulário de Boas Práticas

Área SGCR	Emitente: Dante Bacilieri Degani	Área DIR	Aprovação: Luiz Felipe Rocha Seabra
--------------	-------------------------------------	-------------	----------------------------------------

 <p>CASAORANGE qualidade queiroz galvão</p>	Título do Documento: RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS	Código do Documento: CO-CMP-PE-0008	
		Revisão: 00	Página: 8/8

Anexo I – Formulário de Boas Práticas

Nome do Colaborador beneficiário:	
Unidade de Negócio:	Área e Cargo:
Data dos fatos ocorridos:	
Descrição das atitudes/motivos que justifiquem o recebimento da premiação:	
Colaborador solicitante:	

Área SGCR	Emitente: Dante Bacilieri Degani	Área DIR	Aprovação: Luiz Felipe Rocha Seabra
--------------	-------------------------------------	-------------	----------------------------------------